



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**  
ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 25 /2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011**



*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2011, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais ns. 956/93 e alterações e 1301/02 e alterações, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pelas Resoluções ns 04/99 e 05/08, e aos agentes políticos do Município de Caçu/GO, incluindo nestes Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos do § 1º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 1548/08, a partir de 1º de março de 2011, revisão geral na equivalência de 6,359% (seis por cento e trezentos e cinquenta e nove milésimos), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de fevereiro do ano de 2011, observados os limites constitucionais e legais.

§1º. Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início de benefícios anterior a 28/02/2011, nos termos do artigo 7º, da EC n.º 41, de 19.12.2003.

§2º. Esta revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na porcentagem de 6,359%, referente aos meses de março de 2010 a fevereiro de 2011, de acordo com o estabelecido no artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 alterado pela Lei Municipal nº 1546/08, de 25 de agosto de 2008.

§3º. A porcentagem de 6,359% incidirá, quanto aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Caçu e da Câmara Municipal de Caçu, sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1655/10, de 08 de julho de 2010 e da Resolução nº 02, de 18 de março de 2010 e, quanto aos agentes políticos, sobre os subsídios decorrentes da Lei Municipal nº 1548/08, de 05 de setembro de 2008.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2011.

**Artigo 4º.** Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 22 de março de 2011.



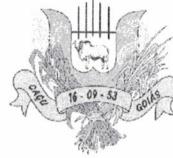
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal



**JESUSMAR NUNES DA SILVA**  
Presidente da Câmara



**MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS**  
Primeira Secretária



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-GO  
PROTOCOLO N°: 025387  
Fls.: 49 Livro: 001  
Data 22/03/11 Hora: 17 hs  
Assinatura  
Bssilva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO/MENSAGEM N.º 027, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2011 e dá outras providências

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO em 2011, e dar outras providências.

É de conhecimento destes n. Edis o disposto no artigo 37, inciso X, da Carta desta República, que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais, o qual deve ser feito sempre em data fixa e anualmente, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias de cada Poder. Por isso, propõe-se o presente projeto para que se promova a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do nosso Município, a partir de 1º de março.

Salienta-se que a referida revisão é composta pelo acúmulo de variação do índice inflacionário INPC/IBGE (6,359%), conforme instituído na lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Ainda, cumpre ressaltar, que a referida revisão é perfeitamente suportada pelo orçamento em exercício, bem como está em consonância com o disposto na Lei do Plano Plurianual. Além disso, tal revisão também está em respeito ao índice de pessoal previsto pela Lei Complementar n.º 101/00.

Ainda, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 17 de março de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 25/11, de 22/03/2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO, em 2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO, em 2011, e dá outras providências. A matéria que se encontra em estudo é inerente à necessidade de repor as perdas decorrentes da inflação havida no período de março de 2010 a fevereiro de 2011. A data base estabelecida por lei é o presente mês (março), assim como o índice medidor da inflação adotado pelo Município de Caçu é o INPC-IBGE de acordo com a lei 993/94 e 1546/08. A Resolução nº 005/07 do TCM estabelece, em seu art. 2º, que “*cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação.*”, TODAVIA, em orientação, via fone, prestada pela assessoria do Dr. Eduardo (auditor dos atos de pessoal), pela assessoria do Dr. Virmondes Cruvinel (conselheiro responsável pela nossa região) e pela secretaria do Dr. Fabrício Mota (representante do Ministério Público responsável pela manifestação nas contas de nossa região), restamos orientado de que o novo entendimento dos responsáveis pela apreciação das contas da Câmara Municipal de Caçu e do Município de Caçu, quanto a revisão geral anual, é no sentido de que a mesma deve ser feita por ato legal (lei) único, atingindo a todos os servidores de ambos os poderes e todos os agentes políticos de ambos os poderes. Assim orientadas as assessorias jurídicas da Câmara e do Município, entendeu-se por bem editar Projeto de Lei de autoria conjunta para resguardar-se de possíveis modificações de entendimento do TCM, quanto a competência de propositura, à época da apreciação e registro da lei que será gerada. De resto cumpre observar que a matéria atende as normas estabelecidas pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo, portanto, absolutamente legal e constitucional, a nosso ver. Observa-se que a última revisão geral, ou seja, a última reposição inflacionária, concedida aos Servidores ocorreu no ano próximo passado, razão pela qual se torna justo o Projeto de Lei em estudo. Fica a cargo do chefe de cada Poder a observância do disposto na Lei de



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoal e o limite constitucional do artigo 29 e 29-A da Constituição Federal. A redação gramatical é satisfatória.

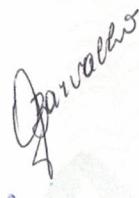
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACU,** aos 22 dias do mês de março do ano de 2011.

  
Vereador José Franco Coelho  
- Relator -



  
Operávaldo

  
Raimundo

  
Ildefonso Carneiro



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 25/11, de 22/03/2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO, em 2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO, em 2011, e dá outras providências. Compete a esta relatoria avaliar a presente matéria sobre o aspecto e impacto orçamentário, econômico e financeiro nos respectivos Poderes. Compulsando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigente, concluímos que há dotação orçamentária adequada ao lançamento das despesas decorrentes da matéria, assim como o próprio artigo 2º da matéria traz a expressa previsão de suplementação, caso necessário. Da forma exposta na matéria, é forçoso entender que há receita suficiente para suportar as despesas oriundas da presente matéria. Ressalta-se que cabe ao Chefe de cada Poder a observância aos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal. Pelo exposto, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu e à Câmara Municipal de Caçu.

Razões pelas quais, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 22 dias do mês de março do ano de 2011.

Magno Araújo Aguiar

Sandoval Vieira  
Vereador Sandoval Vieira  
- Relator

J. P.

C. P.